



aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003, Tit.1, Art. 2º).

O Estatuto do Idoso contemplou as leis já existentes, organizou-as por tópicos, discorreu sobre cada um dos direitos e especificou as punições para os infratores, ficando mais prática sua compreensão e aplicação (SILVA,2013). Os direitos fundamentais do idoso, nos âmbitos social, de saúde, físico, financeiro e mental, estão então assegurados pela legislação. No entanto, surge o questionamento se os idosos conhecem seus direitos e se usufruem dos mesmos. Para responder a isto, o presente trabalho tem como objetivo identificar o conhecimento de idosos residentes do meio rural a respeito do Estatuto e se o utilizam de fato. Aqui serão apresentados dados de um recorte do projeto de pesquisa intitulado “Estudo Socioeconômico e Demográfico da População Idosa no Meio Rural do Município de Santa Cruz do Sul”, realizado pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) através de financiamento captado junto ao Conselho Municipal do Idoso da cidade. O projeto foi executado em 7 distritos rurais do município: Alto Paredão; Saraiva; São Martinho; Rio Pardinho; Boa Vista; Monte Alverne e São José da Reserva. A coleta dos dados se deu através de um questionário socioeconômico e demográfico. Participaram da pesquisa 236 idosos, 71 homens e 165 mulheres, entre 60 e 96 anos de idade, contatados através das Estratégias de Saúde da Família (ESFs). Este é um estudo quantitativo, e os dados foram tratados através do software Statistical Package for Social Sciences (SPSS) - Versão 18.0.

Guiando-se pela questão: “você conhece o estatuto do idoso?”, se observa que 49,6% dos idosos entrevistados relatam não conhecer o estatuto e apenas 15,7% responderam positivamente. O restante 34,7%, dizem ter ouvido falar sobre, mas desconhecem seu conteúdo. Da parcela que conhece o Estatuto, apenas 6,4 % já fez uso e tem conhecimento sobre seus direitos. Em uma pergunta aberta sobre qual motivo os levou a utilização do material, as respostas vão de obtenção de cartões e descontos em transportes públicos e atendimento prioritário em bancos e lotéricas. Os direitos ligados ao transporte, como a gratuidade, a existência de assentos preferenciais e o direito à passagem interestadual são os mais conhecidos entre os idosos brasileiros (MARTINS et al, 2010). Porém o Estatuto coloca que são garantidos aos cidadãos idosos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que são: a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, o

trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, o respeito e convivência familiar e comunitária. Quando grande parte da população só reconhece seu direito em acessos preferenciais, quer dizer que a comunicação está falha, é preciso que estas informações cheguem à população idosa de fato, para que se tornem protagonistas ativos e engajados com seus próprios direitos. Dada à importância do tema é necessária a participação governamental em projetos que busquem a melhoria da situação, desencadeando competências e habilidades para a garantia da implementação dos seus direitos, para que desse modo os idosos possam usufruir de estruturas seguras para um envelhecimento de qualidade.

#### REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Lei n.8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 132, n. 3 jan. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)> . Acesso em: 07 set. 2019.
- \_\_\_\_\_. Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 03 out.2003. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) >. Acesso em: 14 ago. 2019.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 out. 2006. Disponível em: < <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Portaria-MS-n%C2%BA-2.528-de-19-de-outubro-de-2006.pdf> >. Acesso em: 07 set. 2019.
- MARTINS, M. S. et al. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. *Acta paulista de enfermagem*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 479-485, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000400006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 set. 2019.
- PARADELLA, Rodrigo. Número de idosos cresce 18 % em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. *Agência IBGE Notícias*, Rio de Janeiro, 26 de abr. de 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>> . Acesso em 27 ago. 2019.
- SILVA, Anelise Crippa. Estatuto do idoso: *Análise do conhecimento dos atendidos pela estratégia saúde da família*. 2013. 31 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia Biomédica) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2691>>. Acesso em: 06 set. 2019.

